

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.899, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.**

“Altera a Lei Municipal 2.853, de 01º de janeiro de 2006, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 2 (dois) cargos de motociclista, com nível II de remuneração, no anexo I da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º - O anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a inserção das seguintes atribuições de Motociclista:

## “MOTOCICLISTA”

| NÍVEL               | I  | II  |
|---------------------|----|-----|
| FAIXA DE VENCIMENTO | II | III |

**SÚMULA:** Dirigir motocicletas para realização serviços do interesse da Administração, zelando pelo perfeito estado de conservação e limpeza do mesmo.

## ATRIBUIÇÕES

1. Verificar a limpeza, o bom funcionamento e as condições de segurança do veículo, antes da jornada diária de trabalho, seguindo instruções e normas estabelecidas.
2. Verificar o itinerário a ser seguido.
3. Dirigir veículo, dentro e fora do município, observando o fluxo do trânsito e sinalização, zelando pelo conforto e segurança dos passageiros.
4. Solicitar os serviços de manutenção do veículo, especificando os reparos a serem efetuados.
5. Recolher à garagem o veículo após a jornada de trabalho.
6. Efetuar o controle de combustível, segundo procedimento estabelecido.
7. Atender às normas de segurança no trânsito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

8. Efetuar controle de documentação de veículo, providenciando sua atualização.
9. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
10. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

|                            |                                                  |
|----------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>ESCOLARIDADE</b>        | Ensino Fundamental completo                      |
| <b>JORNADA DE TRABALHO</b> | 44 (quarenta e quatro) horas semanais            |
| <b>HABILITAÇÃO</b>         | Carteira Nacional de Habilitação - categoria "A" |

Art. 3º - O anexo II da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO II"**

**A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>                     | <b>QUANT</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b> |
|----------------------------------------|--------------|--------------------|
| Chefe de Gabinete do Prefeito          | 01           | R\$6.000,00        |
| Procurador Geral                       | 01           | R\$6.000,00        |
| Controlador Geral                      | 01           | R\$6.000,00        |
| Diretor                                | 02           | R\$3.850,00        |
| Chefe de Divisão                       | 15           | R\$3.600,00        |
| Chefe da Coordenadoria de Defesa Civil | 01           | R\$ 600,00         |
| Assessor Especial                      | 04           | R\$4.200,00        |
| Assessor Parlamentar                   | 03           | R\$2.400,00        |
| Assessor Técnico                       | 04           | R\$2.400,00        |
| Gerente                                | 27           | R\$2.400,00        |
| Supervisor V                           | 21           | R\$1.500,00        |
| Supervisor IV                          | 22           | R\$1.200,00        |
| Supervisor III                         | 29           | R\$900,00          |
| Supervisor II                          | 47           | R\$700,00          |
| Supervisor I                           | 30           | R\$500,00          |

**B - QUADRO DE CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>   | <b>QUANT</b> | <b>SUBSÍDIO</b> |
|----------------------|--------------|-----------------|
| Secretário Municipal | 08           | R\$6.000,00     |

3





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a inserção das seguintes atribuições de Gerente de Saúde:

### "GERENTE DE SAÚDE"

|        |        |
|--------|--------|
| CÓDIGO | CPC 12 |
|--------|--------|

#### ATRIBUIÇÕES

1. Coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de unidade de 4º nível organizacional.
2. Participar da elaboração de planos e programas da Divisão ou Diretoria a que se subordina.
3. Elaborar os planos e programas da unidade sob seu comando e implementá-los.
4. Promover a integração de seu pessoal e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.
5. Controlar e requisitar material utilizado na unidade.
6. Solicitar manutenção de equipamentos e/ou instrumentos utilizados.
7. Executar outras atividades similares por demanda da chefia imediata.

|              |                                                                                                                                                                      |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| QUALIFICAÇÃO | Curso superior relacionado com os conhecimentos necessários à sua área de atuação ou experiência comprovada nas atividades da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|              |       |
|--------------|-------|
| RECRUTAMENTO | Amplo |
|--------------|-------|

Art. 5º - Os Supervisores arrolados no anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, passarão a ter as seguintes atribuições:

### "SUPERVISOR V"

|        |        |
|--------|--------|
| CÓDIGO | CPC 13 |
|--------|--------|

#### ATRIBUIÇÕES

1. Coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de unidade organizacional não estruturada de elevada complexidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

2. Participar da elaboração de planos e programas da unidade a que se subordina.
3. Elaborar os planos e programas da unidade sob seu comando e implementá-los.
4. Promover a integração de seu pessoal e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.
5. Controlar e requisitar material utilizado na unidade.
6. Solicitar manutenção de equipamentos e/ou instrumentos utilizados.
7. Executar outras atividades similares por demanda da chefia imediata.

|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| <b>QUALIFICAÇÃO</b> | Ensino Médio completo |
|---------------------|-----------------------|

|                     |       |
|---------------------|-------|
| <b>RECRUTAMENTO</b> | Ampla |
|---------------------|-------|

**"SUPERVISOR IV"**

|               |        |
|---------------|--------|
| <b>CÓDIGO</b> | CPC 14 |
|---------------|--------|

**ATRIBUIÇÕES**

1. Coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de unidade organizacional não estruturada de média complexidade.
2. Participar da elaboração de planos e programas da unidade a que se subordina.
3. Elaborar os planos e programas da unidade sob seu comando e implementá-los.
4. Promover a integração de seu pessoal e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos.
5. Controlar e requisitar material utilizado na unidade.
6. Solicitar manutenção de equipamentos e/ou instrumentos utilizados.
7. Executar outras atividades similares por demanda da chefia imediata.

|                     |                       |
|---------------------|-----------------------|
| <b>QUALIFICAÇÃO</b> | Ensino Médio completo |
|---------------------|-----------------------|

|                     |       |
|---------------------|-------|
| <b>RECRUTAMENTO</b> | Ampla |
|---------------------|-------|





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### "SUPERVISOR III"

|        |        |
|--------|--------|
| CÓDIGO | CPC 15 |
|--------|--------|

#### ATRIBUIÇÕES

1. Orientar os servidores na execução dos trabalhos elaborada complexidade, distribuindo a carga de trabalho eqüitativamente, determinando prioridades, observando a qualidade e execução dos serviços, para assegurar-se dos resultados.
2. Fiscalizar a produção e/ou a prestação de serviços, anotando os dados necessários, em formulário próprio, para fins de controle.
3. Supervisionar os servidores na execução do trabalho, esclarecendo dúvidas, fazendo as correções necessárias, para possibilitar um acompanhamento adequado dos serviços.
4. Distribuir tarefas aos subordinados e colaborar na execução das mesmas, participando de atividades junto à turma pela qual é responsável, para suprir a necessidade de mão-de-obra.
5. Requisitar e controlar o consumo ou uso de materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, encaminhando os pedidos em tempo hábil e definindo a quantidade do material a ser utilizado.
6. Zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
7. Executar outras atividades similares por demanda da chefia imediata.

|              |                       |
|--------------|-----------------------|
| QUALIFICAÇÃO | Ensino Médio completo |
|--------------|-----------------------|

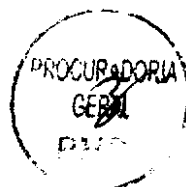
|              |       |
|--------------|-------|
| RECRUTAMENTO | Ampla |
|--------------|-------|

### "SUPERVISOR II"

|        |        |
|--------|--------|
| CÓDIGO | CPC 16 |
|--------|--------|

#### ATRIBUIÇÕES

1. Orientar os servidores na execução dos trabalhos média complexidade, distribuindo a carga de trabalho eqüitativamente, determinando prioridades, observando a qualidade e execução dos serviços, para assegurar-se dos resultados.
2. Fiscalizar a produção e/ou a prestação de serviços, anotando os dados necessários, em formulário próprio, para fins de controle.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Supervisionar os servidores na execução do trabalho, esclarecendo dúvidas, fazendo as correções necessárias, para possibilitar um acompanhamento adequado dos serviços.
4. Distribuir tarefas aos subordinados e colaborar na execução das mesmas, participando de atividades junto à turma pela qual é responsável, para suprir a necessidade de mão-de-obra.
5. Requisitar e controlar o consumo ou uso de materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, encaminhando os pedidos em tempo hábil e definindo a quantidade do material a ser utilizado.
6. Zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.
7. Executar outras atividades similares por demanda da chefia imediata.

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| <b>QUALIFICAÇÃO</b> | Alfabetizado |
| <b>RECRUTAMENTO</b> | Ampla        |

### "SUPERVISOR I"

|               |        |
|---------------|--------|
| <b>CÓDIGO</b> | CPC 17 |
|---------------|--------|

### ATRIBUIÇÕES

1. Orientar os servidores na execução dos trabalhos baixa complexidade, distribuindo a carga de trabalho equitativamente, determinando prioridades, observando a qualidade e execução dos serviços, para assegurar-se dos resultados.
2. Fiscalizar a produção e/ou a prestação de serviços, anotando os dados necessários, em formulário próprio, para fins de controle.
3. Supervisionar os servidores na execução do trabalho, esclarecendo dúvidas, fazendo as correções necessárias, para possibilitar um acompanhamento adequado dos serviços.
4. Distribuir tarefas aos subordinados e colaborar na execução das mesmas, participando de atividades junto à turma pela qual é responsável, para suprir a necessidade de mão-de-obra.
5. Requisitar e controlar o consumo ou uso de materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, encaminhando os pedidos em tempo hábil e definindo a quantidade do material a ser utilizado.
6. Zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados no trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

7. Executar outras atividades similares por demanda da chefia imediata.

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| <b>QUALIFICAÇÃO</b> | Afabetizado |
| <b>RECRUTAMENTO</b> | Ampla       |

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 19 de outubro de 2006.

  
**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

